

ESTADO DE ALAGOAS CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Subseção de Expediente e Arquivo Avenida Siqueira Campos, 1739, Quartel do Comando Geral - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405 Telefone: - http://www.cbm.al.gov.br

CONSULTA TÉCNICA - DAT

ASSUNTO:

Em atenção a solicitação realizada pela Comissão Técnica CBMAL a Câmara Técnica Especializada do CRE/AL sobre a exigência de SPDA nas edificações.

LEGISLAÇÃO REFERENTE:

NBR 5419/2005

NBR 5419/2015

NORMA TÉCNICA 40/2019 CBMGO – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosfé

Decisão CEEE 215/2024 - CREA-AL (ANEXO A)

DOCUMENTO

1. CONSULTA EFETUADA:

Através do Processo SEI (E:01203.0000012263/2024) o qual questiona sobre a exigência de SPDA nas edificações e áreas de risco no Estado de Alagoas, uma vez que possui área total construída de 25.421,35 m², 16 pavimentos e 52 metros de altura, apresentou a este CBMAL laudo de gerenciamento de risco do sistema de sendo considerada estrutura devidamente protegida pela NBR 5419/2015.

2. ANÁLISE:

Considerando que na NBR 5419/2005 existia premissa normativa em seu anexo B com a seguinte observação:

- "B.1.2 Para os demais tipos de estrutura, deve ser inicialmente determinado se um SPDA é, ou não, exigido. Em muitos casos, a necessidade de proteção é evidente
- a) locais de grande afluência de público;
- b) locais que prestam serviços públicos essenciais;
- c) áreas com alta densidade de descargas atmosféricas;
- d) estruturas isoladas, ou com altura superior a 25 m;
- e) estruturas de valor histórico ou cultural.'

Considerando que com a atualização da norma para a versão 2015 foram retiradas essas observações, ficando a critério do profissional estabelecer cálculos para a in

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas não realiza análise técnica de projetos de SPDA, ficando a cargo da vistoria técnica de regularizaç manutenção de SPDA.

Considerando a relevância do assunto o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas realizou consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CI que sejam estabelecidos parâmetros mínimos de para a isntalação de sistemas de proteção de descarga atmosféricas, com a finalidade de garantir mais segurança processor de descarga atmosféricas.

3. CONCLUSÃO:

Com o intuito de preservar o bom andamento dos processos de segurança contra incêndio junto ao CBMAL em especial a análise técnica de processos, esta comissã

- 1. Acatar a decisão da Câmara Técnica Especializada do CRE/AL de utilizar como norma de referência a NBR 5419/2005.
- O SPDA é exigido, independente de cálculo, sempre que a edificação possuir alguma das evidências abaixo:
- a) locais de grande afluência de público;
- b) locais que prestam serviços públicos essenciais;
- c) áreas com alta densidade de descargas atmosféricas;
- d) estruturas isoladas, ou com altura superior a 25 m;
- e) estruturas de valor histórico ou cultural.'
- 2. As edificações que suas características de ocupação, área construída e altura real for exigido o Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) conforme medida.
- 3. Caso a edificação necessite de SPDA, deverá ser apresentada ART de execução por profissional devidamente habilitado pelo CREA.

Maceió/AL, em 01 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Ailton Barbosa Trindade – Tenente Coronel QOC

(assinado diaitalmente)

Thiago Melo **Salvador** dos Santos - Major QOC 2º Membro

(assinado digitalmente)

Anderson Louis Gomes Cavalcante de Freitas - Capitão

3º Membro

ANEXO A



Serviço Público Federal Engenharia e Agronomia de Ala DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Reunião: EXTRA-ORDINARIA - Nº 3/2024 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 25/10/2024 das 16:00h às 18:00h Decisão: CEEE 215/2024 Eleterância: 25/2015/2024 Heressado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EMENTA: Defere Em resposta ao oficio 00109/2024 - DAT/CBMAL

EMENTA: Defere Em resposta ao oficio 0010i/2024 - DAT/CBMAL

DECISAO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso
A Câmara Entrelações legais, reunido em Maceiló, no dia 25 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a)
conselhenço) Anderson Henrique Da Trindade, objeto de as obicitação de oficio Corpo De Bombeiros Militor
conselhenço) Anderson Henrique Da Trindade, objeto de as obicitação de oficio Corpo De Bombeiros Militor
conselhenço) Anderson Henrique Da Trindade, objeto de socilização de oficio Corpo De Bombeiros Militor
conselhenço) Anderson Henrique Da Trindade, objeto de socilização de oficio Corpo De Bombeiros Militor
conselhenço) Anderson Henrique Da Trindade, objeto de socilização de oficio Corpo De Bombeiros Militor
analisado um estudo técnico científico realizado pelo CREA-PR, onde analisou dois casos resis e utilizando tabetá semelhante
apresentada, fazendo um comparative entre as normas 6418/2005 e 5418/2005 para genericamento de risco, as soluções técnicas de proteção as serem
adotadas admitem uma amargem de interpretação subjetiva, é esconha do propietista, definindo as medidas de proteção que methor
serão aplicadas à estrutura e que minimizem os efeitos de danos decorrentes das descargas atmosféricas. Dessa forma, sinda que
se aplicaem rigorosamente tais medidas, o risco actual entre de consensaria de consens

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 25 de outubro de 2024.



Coordenador(a) da Reunião



Documento assinado eletronicamente por Ailton Barbosa Trindade, Tenente Coronel em 10/12/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Louis Gomes Cavalcante de Freitas, Capitão em 10/12/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Melo Salvador dos Santos, Capitão em 10/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador externo.php? conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 28725653 e o código CRC E6FC00E1.

Processo nº E:01203.0000012263/2024

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 28725653